



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA  
Rua Dom Elizeu, 51, centro – CEP 38650-000 - Bonfinópolis de Minas – MG  
Email: [camara.bonfin@uol.com.br](mailto:camara.bonfin@uol.com.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, ESTADO DE MINAS GERAIS, SEDIADA NA RUA DOM ELIZEU, Nº 51, CENTRO, EM BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.571.501/0001-35 DEVIDAMENTE REPRESENTADA PELO PRESIDENTE, **ANTONIO CARLOS BRANDÃO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 496.167.306-49, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº M-2.663.827, EXPEDIDA POR SSP/MG, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, E, DE OUTRO, O SENHOR **ADRIANO VERSIANI PINTO**, ADVOGADO, OAB Nº149.933, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 3.159.018 EXPEDIDA POR SSP/DF E DO CPF Nº 052.831.346-01, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA URSULINO BROCHADO, 37, CENTRO, UNAI – MG, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO 002/2017 – TOMADA DE PREÇOS 001/2017, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria Jurídica na área de direito administrativo, financeiro, constitucional, civil e trabalhista, com comprovada experiência em Direito Público, com 2 (duas) visitas mensais, bem como a representação judicial, ativa ou passiva, da Câmara Municipal.

§ 1º O CONTRATADO atenderá a CÂMARA MUNICIPAL através do seu sistema de atendimento em regime de plantão (exceto finais de semana e feriados), para casos de urgência, através do telefone 38) 99977-7709.

§ 2º O CONTRATADO declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51, centro – CEP 38650-000 - Bonfinópolis de Minas – MG

Email: [camara.bonfin@uol.com.br](mailto:camara.bonfin@uol.com.br)

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A Câmara MUNICIPAL pagará ao CONTRATADO, pela prestação de serviços definida na Cláusula Primeira o **valor fixo mensal de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais)**.

§ 1º O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

§ 2º O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente, em nome do CONTRATADO, a realizar-se no Banco Sicoob, Agência 0001, Conta-Poupança 62341176-8, ou através de cheque nominal.

§ 3º Os valores incluem todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, excetuando-se as despesas relativas à estadia, transporte e alimentação, as quais serão integralmente ressarcidas pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante comprovação.

§ 4º Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação da Câmara MUNICIPAL serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade de Bonfinópolis de Minas (MG).

§ 5º A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

O CONTRATADO ficará sujeito, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela CÂMARA MUNICIPAL, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

1) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

*David*

*[Signature]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51, centro – CEP 38650-000 - Bonfinópolis de Minas – MG

Email: [camara.bonfin@uol.com.br](mailto:camara.bonfin@uol.com.br)

2) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;

3) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Câmara MUNICIPAL pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§ 2º As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do caput também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

§ 3º As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas de acordo com a gravidade da falta, a critério da CÂMARA MUNICIPAL, garantida a ampla defesa do CONTRATADO nos seguintes casos, dentre outros:

- a) apresentação de documentos falsos;
- b) recusa em cumprir o contrato;
- c) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;
- d) cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;
- e) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- f) prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

*Handwritten signature*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
Rua Dom Elizeu, 51, centro – CEP 38650-000 - Bonfinópolis de Minas – MG  
Email: [camara.bonfin@uol.com.br](mailto:camara.bonfin@uol.com.br)

§ 4º Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pelo CONTRATADO.

§ 5º Na hipótese do CONTRATADO não cumprir o prazo estabelecido no § 2º da Cláusula Primeira, estará sujeita a multa de 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias, quando então este instrumento será rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções estabelecidas no caput.

§ 6º A CÂMARA MUNICIPAL, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 7º O CONTRATADO deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da CÂMARA MUNICIPAL, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

§ 8º A CÂMARA MUNICIPAL, cumulativamente, poderá ainda:

- a) reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo CONTRATADO, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO; e
- c) advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

§ 9º As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CÂMARA MUNICIPAL.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

O CONTRATADO é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim,

*Handwritten signature and scribbles in blue ink.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

### REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51, centro – CEP 38650-000 - Bonfinópolis de Minas – MG

Email: [camara.bonfin@uol.com.br](mailto:camara.bonfin@uol.com.br)

qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

§ 1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a CÂMARA MUNICIPAL e os empregados ou associados do CONTRATADO, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

§ 2º O CONTRATADO reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado ou ex-associado, ou no valor que for ajustado entre a CÂMARA MUNICIPAL e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa referente ao presente contrato correrá à Conta da Dotação Orçamentária n.º 01.01.01.01.031.0101.4002-3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria – Fonte de Recursos: 1.00.00.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado sucessivamente a cada 09 (nove) meses, a critério da CÂMARA MUNICIPAL e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO**

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS  
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA  
Rua Dom Elizeu, 51, centro – CEP 38650-000 - Bonfinópolis de Minas – MG  
Email: [camara.bonfin@uol.com.br](mailto:camara.bonfin@uol.com.br)

### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO será responsabilizado por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato a CÂMARA MUNICIPAL.

§ 1º As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

§ 2º O CONTRATADO deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela CÂMARA MUNICIPAL ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária às cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da Câmara MUNICIPAL.

§ 3º O CONTRATADO se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§ 4º O CONTRATADO declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

§ 5º Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo CONTRATADO, tais como não ajuizamento das ações que lhe foram confiadas após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revelia, não comparecimento a audiência, não realização de sustentação oral, e adoção de procedimentos indesculpáveis ao profissional de direito, poderá a CÂMARA MUNICIPAL, a seu exclusivo critério,

*David*

*M*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
Rua Dom Elizeu, 51, centro – CEP 38650-000 - Bonfinópolis de Minas – MG  
Email: [camara.bonfin@uol.com.br](mailto:camara.bonfin@uol.com.br)

denunciar imediatamente o presente contrato sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

§ 6º O CONTRATADO não poderá utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

§ 7º O CONTRATADO não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da CÂMARA MUNICIPAL, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

§ 8º O CONTRATADO, na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.

§ 9º - Efetivada a rescisão contratual, o CONTRATADO deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da CÂMARA MUNICIPAL, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de aplicação da multa diária estipulada no caput, I, b, da Cláusula Terceira.

§10º A CÂMARA MUNICIPAL se reserva o direito de designar um de seus servidores para acompanhar e verificar o andamento dos processos judiciais, devendo ser prestadas pelo CONTRATADO toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO**

Fica vedado ao CONTRATADO, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante da CÂMARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**  
**REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA**  
Rua Dom Elizeu, 51, centro – CEP 38650-000 - Bonfinópolis de Minas – MG  
Email: [camara.bonfin@uol.com.br](mailto:camara.bonfin@uol.com.br)

MUNICIPAL, a Senhora VANI CAETANO DA SILVA.

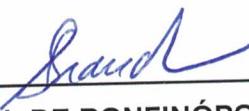
Parágrafo Único. A CÂMARA MUNICIPAL reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar o CONTRATADO a respeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bonfinópolis de Minas, 18 de Abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG**  
**ANTÔNIO CARLOS BRANDÃO – Vereador Presidente**

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANO VERSIANI PINTO – OAB Nº 149.933**

**CONTRATADO**

Testemunhas:  \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Testemunhas:  \_\_\_\_\_

Visto:  \_\_\_\_\_